



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161

E-mail: [prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br)

[www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

### DECRETO Nº 7.112 de 20 de março de 2020

**"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, NO ESTADO DO PARANÁ E DEFINE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº. 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4258, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que altera o Decreto Estadual nº. 4230, de 16 de março de 2020 e suspende as aulas em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas a partir de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Governo Federal, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº. 13.979;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente o estabelecido no art. 6º, incisos I e V, no art. 39, inciso V, no art. 51, inciso IV, § 1º e incisos I, II e III;

Considerando o previsto na Lei Federal nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o sistema brasileiro de defesa da concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;

CONSIDERANDO que os estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19),

O Prefeito do Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, BENEDITO JOSÉ PUIPIO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161

E-mail: [prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br)

[www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, em razão da pandemia declarada para prevenção da transmissão e enfrentamento do contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Para evitar aglomeração de pessoas, suspende os Processos Licitatórios, na modalidade Pregão Presencial, por tempo indeterminado.

Art. 4º Fica suspenso, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos a partir de 23/03/2020, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades:

- I – casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;
- II – academias e centros de ginástica;
- III – teatros e demais casas de eventos;
- IV – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, play-ground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.
- V – galerias, shoppings centers, comércios varejistas e atacadistas;
- VI – cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 10 (dez) pessoas;
- VII – restaurantes, bares, lanchonetes e food truck;

§ 1º Fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo do caput, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos) e Lotéricas, observado o seguinte:

a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home office. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os pontos de trabalho;

b) O município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências e Lotéricas.

§2º. Com relação aos restaurantes bares, lanchonetes e food truck, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161

E-mail: [prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br)

[www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

§3º. Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art.5º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais como serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, mercearias e supermercados, estabelecimentos que comercializam alimentos e medicamentos para animais.

§1º. Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º. O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre as 8h e 21:00 hs, de segunda a sábado.

§3º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art.6º. Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, inclusive creches e centros municipais de educação infantil, por prazo indeterminado, a partir de 20 de março do corrente ano.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo é recomendada para a rede de ensino particular no Município.

Art.7º. Ficam suspensos, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população.

§ 1º. Incluem-se na proibição constante no *caput* deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários e nas praças.

§ 2º. Os Diretores dos Departamentos Municipais e os Diretores dos estabelecimentos mencionados no art. 2º deverão afixar em local visível, nos pólos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.

Art. 8º. Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre eles, eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, oficinas, cursos de capacitação, atividades na academia da saúde, escola livre de música ou outras atividades coletivas de qualquer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161

E-mail: [prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br)

[www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.

Art.9º. Fica suspensa, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Jandaia do Sul, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

Parágrafo único. Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas e centros comunitários.

Art.10. Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como igrejas, clubes, centro comerciais, danceterias, bares, academias e outros, recomenda-se a suspensão e/ou restrição de atividades.

Art. 11. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados, por tempo indeterminado, sendo permitido apenas, se necessário, acompanhante, que não apresente comorbidades.

Parágrafo único. Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados de saúde e assistência social, em que se encontrem idosos residentes ou internados no Município.

Art. 12. Ficam suspensas e canceladas, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, as permissões de tráfego para ingresso de veículos de turismo (ônibus e vans) no Município de Jandaia do Sul.

Art. 13. Ficam suspensas as inaugurações e reuniões públicas, por prazo indeterminado.

Art. 14. Quanto ao setor hoteleiro (hotéis e motéis), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundos do exterior e de municípios com casos confirmados de coronavírus com transmissão comunitária.

Art. 15. Ficam suspensas as obras públicas e de construção civil privadas com mais de 10 (dez) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução.

Art. 16. As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes, somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao coronavírus.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161

E-mail: [prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br)

[www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

Art.17. O Departamento Financeiro do Município deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 18. A Diretoria Municipal de Assistência Social manterá os atendimentos normais, porém com redução das senhas para evitar aglomeração de pessoas na recepção.

§ 1º. O CREAS terá funcionamento normal, porém serão suspensas as reuniões com os usuários.

§ 2º. O CRAS terá funcionamento normal, porém sem reuniões, como Renda Cidadã, Criança Feliz, Ação Jovem e PAIF.

§ 3º. As atividades do Centro de Convivência da Terceira Idade ficarão suspensas por prazo indeterminado.

Art. 19. Os Diretores dos Departamentos Municipais deverão:

I - assegurar apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - assegurar que o ingresso à repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Art. 20. Fica autorizada a implantação do teletrabalho (“home office”) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação motivada da chefia imediata dos servidores públicos.

§ 1º. Poderão prestar jornada laboral mediante teletrabalho, os servidores nas seguintes situações:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 2º. Os servidores mencionados no inciso III do § 1º deste artigo deverão protocolar requerimento ao superior imediato apresentando documentos comprobatórios de sua situação médica ou autodeclaração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161

E-mail: [prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br)

[www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

§ 3º. As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde e no Departamento de Assistência Social.

Art.20. Fica vedada a realização de serviço extraordinário que gere despesas com horas extras, com exceção daqueles indispensáveis, realizados por servidores do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento de Assistência Social.

Art. 21. Todos os casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ser imediatamente notificados ao Departamento Municipal de Saúde, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Parágrafo único. Fica por conta do Pronto Atendimento 24h (vinte e quatro horas), com o seu quadro de enfermeiros e profissionais da saúde, para orientação à população.

Art. 22. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$.500,00 (quinhentos reais) a R\$. 3.000,00 (três mil reais).

Art. 23. Exceto às infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e nos demais atos que tratam do enfrentamento à pandemia, fica suspensa a fiscalização econômica pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 24. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (20/03/2020).

  
**BENEDITO JOSÉ PUPPIO**  
- Prefeito Municipal -